| Da: | **NOME DO PARECERISTA** |
| --- | --- |
| À: | **Comissão de Avaliação Permanente - CAP** |
| Proponente: | NOME DA EMPRESA PROPONENTE |
| Inscrição na LICC 2022: | COLOCAR O NÚMERO DA INSCRIÇÃO NO MAPA CULTURAL |
| Projeto: | TÍTULO DO PROJETO CULTURAL |
| Carta de Intenção de Patrocínio: | SIM OU NÃO |

**CONTEXTUALIZAÇÃO**

Contextualizar o motivo da elaboração do parecer e o projeto de forma geral.

É importante colocar informações como: nome do proponente, valor total do projeto, linha de financiamento, objetivo do projeto, etc. de forma resumida e objetiva.

**ANÁLISE**

Fazer uma análise geral da qualidade artística do projeto, colocar dados importantes para visualização da materialidade e exequibilidade do projeto.

O Decreto Estadual nº 50-35-R, prevê, no artigo 14º, § 3º, as diretrizes que devem seguir os projetos culturais para que possam ser apreciados com a habilitação para captação de recursos através da LICC. Assim sendo, passo a analisá-los.

**I - QUALIDADE ARTÍSTICA DA PROPOSTA**

Discorrer sobre a qualidade artística da proposta, fundamentadamente, e indicar se o projeto atende ou não a esse aspecto, e quando couber sugerir pedido de diligência para complementação de informações/documentos.

Verificar o atendimento à acessibilidade obrigatória, disposto nos Artigos 10 e 11 da IN..

**II - ATENDIMENTO AO INTERESSE PÚBLICO**

Discorrer sobre o atendimento ao interesse público, fundamentado no Decreto Estadual nº 5035-R (artigo 3º) e indicar se o projeto atende ou não a esse aspecto, e quando couber sugerir pedido de diligência para complementação de informações/documentos.

**III - EXPERIÊNCIA E CAPACIDADE TÉCNICA DO AGENTE CULTURAL E DA EQUIPE DE TRABALHO**

Discorrer sobre a experiência e capacidade técnica do agente cultural e da equipe de trabalho, de acordo com os currículos, portfólios, clipping e demais documentos que o proponente apresentar a título de comprovação de atuação, sua e de sua equipe.

Importante comparar a função a ser desempenhada no projeto cultural e as funções comprovadas através de currículos e/ou portfólios.

Documentos importantes a serem observados: ficha técnica do projeto, ficha artística, currículos, portfólio, clipping, e carta de anuência.

No final, indicar se o projeto atende ou não a esse aspecto, e quando couber sugerir pedido de diligência para complementação de informações/documentos.

**IV - CLAREZA E CONCISÃO DAS INFORMAÇÕES**

Discorrer sobre a clareza e concisão das informações trazidas pelo proponente. Aqui é importante observar o que foi escrito no objeto do projeto, no detalhamento das ações do projeto e na justificativa do projeto.

Verificar a (in)compatibilidade das informações trazidas e a planilha de custos.

Verificar se existem informações conflitantes (data, local, quantidade, etc.).

Ao final, indicar se o projeto atende ou não a esse aspecto, e quando couber sugerir pedido de diligência para complementação de informações/documentos.

**V - VIABILIDADE TÉCNICA**

Discorrer sobre a viabilidade técnica do projeto: tempo de execução apropriado (cronograma simplificado de execução), local apropriado de realização do projeto, planilha de custos condizente com as ações previstas, experiência da equipe técnica, etc.

Ao final, indicar se o projeto atende ou não a esse aspecto, e quando couber sugerir pedido de diligência para complementação de informações/documentos.

**VI - ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA AOS VALORES DE MERCADO**

Discorrer sobre a proposta orçamentária, observando todo o disposto nos art. 23 ao 34 da Instrução Normativa 001/25.

Verificar se a planilha de custos apresentada é a mesma disponibilizada no site da secult.

Verificar os valores colocados na planilha de custos com as referências apresentadas.

Verificar se os valores estão condizentes com o praticado no mercado e com a complexidade do projeto.

Verificar se o valor total destinado ao proponente não ultrapasse ⅓ do valor total do projeto (art. 26 da IN). Caso ultrapasse, verificar se o proponente apresentou justificativa para tanto.

Verificar a adequação das despesas relacionadas a elaboração de projeto e captação de recursos dispostas no art. 27 e 28 da IN.

Ao final, indicar se o projeto atende ou não a esse aspecto, e quando couber sugerir pedido de diligência para complementação de informações/documentos.

**ATENÇÃO: é indispensável que o parecerista analise item por item da planilha de custos.**

**VII - ADEQUAÇÃO DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

Discorrer sobre o cronograma de execução apresentado, a viabilidade de execução do cronograma proposto e se precisa ou não de ajuste.

Ao final, indicar se o projeto atende ou não a esse aspecto, e quando couber sugerir pedido de diligência para complementação de informações/documentos.

**VIII - ENQUADRAMENTO NOS PERCENTUAIS DE INCENTIVO AUTORIZADOS PELA LEGISLAÇÃO**

A Instrução Normativa Nº 001/2025 assim estabeleceu sobre limites do valor individual captado pela LICC:

*“Art****. 14*** *Para os incisos I, II, III, IV, V e VI do artigo 9º, o valor captado na LICC por projeto não poderá ser superior a R$500.000,00 (quinhentos mil reais).*

*§ 1º No caso de planos plurianuais, conforme previsto no inciso III do artigo 9º, o teto de R$500.000,00 (quinhentos mil reais) refere-se a cada ano de execução.*

*§ 2º No caso de projetos cujo objeto seja a realização de eventos na sua primeira edição, fica estabelecido que o limite de valor individual captado na LICC não poderá ser superior a R$300.000,00 (trezentos mil reais).*

***Art. 15*** *Para o inciso V do artigo 9º, especificamente para projetos que necessitem de intervenção física (restauros e reformas, entre outros), o valor captado via LICC terá o limite de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por projeto.*

***Art. 16*** *Para o inciso VI do artigo 9º, especificamente para projetos que envolvam produção de longa-metragem de ficção, animação, documentário e obra seriada, o valor captado na LICC por projeto poderá atingir o valor de até R$1.000.000,00 (um milhão de reais).*

*§ 1º Para enquadramento no caput deste artigo, entende-se como produção de longa-metragem obra audiovisual com duração superior a 70 minutos com destinação ao mercado de salas de exibição;*

*§ 2º Para enquadramento no caput deste artigo, entende-se como projetos de produção de obra seriada que, sob o mesmo título, seja produzida em capítulos ou episódios, com duração total superior a 70 minutos.*

***Art. 17*** *Para projetos apresentados por agente cultural que seja Microempreendedor Individual (MEI) o limite máximo de financiamento através da LICC é de até duas vezes o limite de faturamento anual autorizado pelo órgão competente no ano de inscrição.”*

Tendo isso em mente, indicar se o projeto atende ou não a esse aspecto, e quando couber sugerir pedido de diligência para complementação de informações/documentos.

**IX - ATENDIMENTO ÀS CONTRAPARTIDAS PREVISTAS EM REGULAMENTO DA SECULT**

Apontar as contrapartidas oferecidas pelo proponente e a relação ao artigo 36 da IN por ele apontada, discorrer sobre elas, avaliando a sua exequibilidade e se atendem, ou não, o previsto na IN.

Ao final, indicar se o projeto atende ou não a esse aspecto, e quando couber sugerir pedido de diligência para complementação de informações/documentos.

**CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Dar um panorama geral sobre o projeto e identificar a sugestão final aos membros da CAP quanto à habilitação, inabilitação ou listar diligências sugeridas para complementação de informações/documentos.

**RESPONSÁVEL PELO PARECER**

Vitória/ES, 18 de julho de 2022

**Nome Completo**

Parecerista – Lei de Incentivo à Cultura Capixaba (LICC)

(assinado digitalmente)